



Número: **0033752-85.2020.8.17.2370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

Última distribuição : **18/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 26.200,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAO BATISTA DE SOUZA (AUTOR)	RAFAELA CORREA DA SILVA (ADVOGADO) RAFAEL CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	
CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO (PERITO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
66503 636	18/08/2020 19:03	<a href="#">Petição Inicial</a>
66503 642	18/08/2020 19:03	<a href="#">EVOLUÇÃO CLINICA - JOAO BATISTA SOUZA</a>
66503 643	18/08/2020 19:03	<a href="#">PROTOCOLO HOSPITALAR- JOAO BATISTA SOUZA</a>
66503 644	18/08/2020 19:03	<a href="#">TRIAGEM DE RISCO - JOAO BATISTA SOUZA</a>
66503 645	18/08/2020 19:03	<a href="#">TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE- JOAO BATISTA SOUZA</a>
66503 646	18/08/2020 19:03	<a href="#">RESUMO DE TRATAMENTO- JOAO BATISTA SOUZA</a>
66503 647	18/08/2020 19:03	<a href="#">INTERNAÇÃO DO PACIENTE - JOAO BATISTA SOUZA</a>
66503 648	18/08/2020 19:03	<a href="#">B O GUARDA MUNICIPAL - JOAO BATISTA SOUZA</a>
66503 649	18/08/2020 19:03	<a href="#">BOLETIM DE OCORRENCIA - JOAO BATISTA SOUZA</a>
66503 652	18/08/2020 19:03	<a href="#">RG - JOAO BATISTA SOUZA</a>
66503 654	18/08/2020 19:03	<a href="#">PROCURAÇÃO - JOAÃO BATISTA DE SOUZA</a>
66503 656	18/08/2020 19:03	<a href="#">TOMOGRAFIA - JOAO BATISTA SOUZA</a>
66503 657	18/08/2020 19:03	<a href="#">LAUDO MEDICO CIRURGIÃO - JOAO BATISTA SOUZA</a>
68956 890	02/10/2020 14:06	<a href="#">Despacho</a>
69099 444	06/10/2020 11:06	<a href="#">Comprovante de Intimação</a>
69113 096	06/10/2020 12:46	<a href="#">Remessa Correios</a>
69564 262	15/10/2020 14:34	<a href="#">Petição</a>

69564 265	15/10/2020 14:34	<a href="#"><u>DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO - JOÃO BATISTA DE SOUZA</u></a>	Documento de Comprovação
69647 779	16/10/2020 17:07	<a href="#"><u>Marcação da perícia médica</u></a>	Petição

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA\_\_\_\_\_VARA  
CIVEL DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PERNAMBUCO.**

**JOÃO BATISTA DE SOUZA**, brasileiro, portador do documento de identidade nº. 18012051 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 546.954.069-34, residente e domiciliada na Rua Gaibu Novo, s/n, Quadra 01, Lote 01, Gaibu, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.50-245, por intermédio de seus advogados que esta subscrevem, com escritório profissional indigitado no rodapé deste impresso, comparece à ilustre presença de Vossa Excelência para propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE**

***Inaudita Altera Parte***

Com fulcro nos Arts. 186, 404, 159 e 927, do Código Civil Brasileiro, art. 5º, V e X, da Constituição Federal c/c Lei n. 9.099/95, e art. 273 do Código de Processo Civil e demais previsões legais, em desfavor do de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP: 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos motivos de fato e de direito que, articuladamente, passa a expor:

***Preambularmente***

**DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA:**

A Autora requer que lhe seja concedido o benefício da justiça gratuita em virtude de não poder arcar com o ônus financeiro decorrente do presente processo, sem que com isso sacrifique o seu sustento e os de seus familiares. Observou-se a Lei 1.060/50 e demais correlatas à matéria, tendo para tanto anexado declarações de dependência econômica que é a mais lídima expressão da verdade, confirmada pelos documentos anexados.

**QUANTO A REPRESENTAÇÃO DA AUTORA:**

Informa, desde logo, para os efeitos de que trata o artigo 39 do CPC, que os seus patronos possuem escritório na Rua Cristóvão José Pimentel, nº 36, Centro, Ipojuca/PE, para onde devem ser enviadas todas as notificações e/ou intimações referentes ao feito, devendo em todas elas, inclusive nas publicações, assim como na capa dos autos, constar os nomes dos **Drs. Rafaela Correa da Silva, OAB/PE nº 31.898, e Rafael Correa da Silva, OAB/PE nº 31.894, sob pena de nulidade.**

**DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE:**



Declaramos nos termos do Art. 830 do Diploma Consolidado (com redação da Lei nº. 11.925/09) sob os rigores da Legislação, que são autênticos todos os documentos juntados (agora ou noutro momento do processo) em copias não autenticados aos autos.

## **DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Como dispõe o artigo 6º, inc. VIII do CDC, é direito básico do consumidor:

**"A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências."**

Faz-se pertinente, transcrever o seguinte Enunciado das Turmas Recursais dos Juizados Especiais, no que diz respeito à inversão do ônus da prova:

Enunciado 17:

**"É cabível a inversão do ônus da prova, com base no princípio da equidade e nas regras de experiência comum, a critério do Magistrado, convencido este a respeito da verossimilhança da alegação ou dificuldade da produção da prova pelo reclamante".**

Por oportuno, trazemos à baila o ensinamento de Plínio Lacerda Martins, in "Anotações ao Código de Defesa do Consumidor. Conceito e noções básicas. DP & A Editora. RJ. 2001, p.27":

**"Tendo em vista que o CDC, no artigo 6º, VIII, prevê como direito básico do consumidor o direito à inversão do ônus da prova no processo quando a alegação for verossímil, facilitando assim a defesa dos direitos dos consumidores, e que esta inversão ao nosso juízo é opejudicis, não se justifica então a não-inversão do ônus da prova quando comprovada a verossimilhança ou mesmo a hipossuficiência."**

Saliente-se que no caso em foco, a Autora, sendo consumidora, e hipossuficiente, bem como verificando-se a veracidade das alegações (prova documental acostada), detém então os requisitos para que a Douto (a) Magistrado (a) se digne em conceder a inversão do ônus da prova em favor da mesma, pelo que fica requerido.

## **DOS FATOS**

No dia 13/07/2020, o Autor estava trabalhando em frente a sua Oficina Mecânica, vistoriando a pintura de veículo automotor com um cliente de nome EVILASIO JOSÉ DA SILVA



ROCHA, quando fora surpreendido por uma MOTOCICLETA de PLACA PGU-2401, conduzida por ÁTILA DOUGLAS VIEIRA LEITE, que acabou perdendo controle da moto e esbarrando no Requerente e seu cliente.

No acidente/atropelamento, TODOS os envolvidos sofreram lesões corporais, inclusive o condutor da Motocicleta.

O Autor fora conduzido pelo SAMU para UPA de Ipojuca e posteriormente para o HOSPITAL DOM HELDER CAMAR, nesta cidade, o qual ficou internado em estado grave e passou por procedimentos cirúrgicos.

O médico concluiu em Laudo que, houve trauma torácico, com hemorragia interna (hemopneumotorax) e fraturas de múltiplas vértebras (arcos costais a direita) evidenciado por tomografia, necessitando de afastamento de suas atividades durante 30 (trinta) dias.

Douto Magistrado, as FRATURAS, afetaram os movimentos simples, ficando o Autor com dificuldades para realizar simples atividades diárias.

Todavia, a parte autora não recebeu nenhum valor do seguro obrigatório a que tem direito. Destarte, o requerente tem direito ao valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme tabela DPVAT, segundo prontuário médicos acostado em anexo, caracterizada pela **INVALIDEZ PERMANENTE**.

*O Promovente faz juz a ter seu seguro tabelado na forma prevista no inciso II, §1º, art. 3º da Lei do Seguro DPVAT, como demonstrado acima, ou seja, faz juz a receber o valor parcial do seguro, haja vista a perda anatômica ou funcional do membro superior ou inferior, e indicação do laudo médico, tal valor corresponde à R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da citação.*

*O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.*

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, **indenizações em caso de morte e invalidez permanente**, e o reembolso de despesas médicas, essa última, no caso em comento.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei



determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte

**II - Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente**

**III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares.**

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação supramencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:



**TJ-MT - Apelação APL 00656194520108110000**  
**65619/2010 (TJ-MT)**

**Data de publicação: 31/08/2010**

**Ementa:** APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - CERCEAMENTO DE DEFESA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PREScriÇÃO AFASTADA - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE - **FRATURA DO BRAÇO DIREITO E FRATURA DA CLAVÍCULA ESQUERDA** - CORRELAÇÃO COM ANQUILOSE TOTAL DE UM DOS OMBROS - COMPROVAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ - PAGAMENTO PROPORCIONALMENTE DEVIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que a segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral (STJ - Súmula nº 278). Na ação em que se pretende o recebimento de indenização securitária /DPVAT , por invalidez, é necessário constatar o grau de invalidez do membro ou órgão lesado a ser observado no cálculo da indenização, como prevê o art. 5º, § 5º, da Lei nº 6.194 /74 e o art. 13, II, da Resolução nº 109/2004 do CNSP. Assim, no caso sub judice, considerada a lesão que resultou em invalidez parcial e permanente da **clavícula esquerda** e do braço direito da autora, o valor indenizatório será no percentual total de 55% (cinquenta e cinco por cento) de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do evento danoso. (Ap 65619/2010, DES. GUIMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 18/08/2010, Publicado no DJE 31/08/2010)

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194 /74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários



advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

*Ex positis*, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

No caso em tela, a parte autora não recebeu o valor ao qual lhe é devido, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. Portanto é jurídica e perfeitamente possível a pretensão deduzida, que diz respeito à cobrança da indenização assegurada pelo referido seguro, diante do implemento do risco contratado, quanto a isto em se tratando de responsabilidade objetiva a que está sujeita a empresa seguradora.

Tendo em vista todo o exposto, bem como os exames médicos colacionados a exordial, entende-se que é devido o pagamento do valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, restando demonstrado as presentes sequelas através dos exames acostados.

#### **DO DANO MORAL e MATERIAL**

A eminência de prejuízo de difícil reparação, entre outros fatores, são BENS JURÍDICOS protegidos pelo Direito e sua lesão ocasiona o dever de indenização REPARAÇÃO CIVIL POR DANOS MORAIS.

O conceito jurídico de bem é o mais amplo possível e encontra-se em constante evolução. A noção compreende, como é sabido, as coisas materiais e as coisas imateriais. Assim, Agostinho Alvim, em obra clássica no direito brasileiro, dizia:

**“Que não são bens jurídicos apenas “os haveres, o patrimônio, mas a honra, a saúde, a vida, bens esses aos quais os povos civilizados dispensam proteção.”[1][1]Grifos nossos.**

Os **DANOS MORAIS**, na definição do renomado civilista e Juiz do Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, o Professor Carlos Alberto Bittar, são:

**“lesões sofridas pelas pessoas físicas ou jurídicas, em certos aspectos de personalidade. Em razão de investidas injustas de outrem. São aquelas que atingem a moralidade e a afetividade da pessoa, causando-lhe constrangimentos, vexames, dores, enfim, sentimentos e sensações negativas.”[2][2](Grifos Nossos).**

Sobre a violação de bens que ornam a personalidade da Requerente é desnecessária



qualquer prova da repercussão do gravame. Basta o ato em si. É caso de presunção absoluta, como registra *Carlos Alberto Bittar*, em voto proferido no julgamento da Ap.nº 551,620 – 1 – Santos<sup>[3]</sup><sup>[3]</sup>, do qual se reproduz este trecho:

**"Com efeito, nessa temática é pacífica a diretriz de que os danos derivam do próprio fato da violação "damnum in ipsa"" (RT 659/78, 648/72, 534/92, dentre outras decisões).**

O Ministro Cesar Asfor Rocha em acórdão do STJ RESP 196024/MG RSTJ VOL.:00124 PG:00396 já dizia:

**"A jurisprudência desta Corte está consolidada no sentido de que na concepção moderna da reparação do dano moral prevalece a orientação de que a responsabilização do agente se opera por força do simples fato da violação, de modo a tornar-se desnecessária a prova do prejuízo em concreto." (Grifos nossos).**

Para o Relator Juiz Octaviano Santos Lobo do 1º TACSP:

**Dano moral. Reparação que independe da existência de seqüelas somáticas. Inteligência do art. 5º, V, da CF e da Súm.37 do STJ. Ante o texto constitucional novo é indenizável o dano moral, sem que tenha a norma (art. 5º, V) condicionado a reparação à existência de seqüelas somáticas. Dano moral é moral. (1º TACSP – EI 522.690/8-1 – 2º Gr. Cs – Rel. Juiz Octaviano Santos Lobo – j. 23.06.94) (RT. 712/170) (Grifos nossos).**

"Data vénia" nobre Juiz, fica claro que para se obter a indenização por dano moral basta à comprovação do agravo sofrido pela Requerente, não sendo necessária a comprovação de dano material ao seu patrimônio. E, conforme documentos anexos é nítido os prejuízos de grande monta.

Digníssimo Julgador, é bem sabido que, no aspecto do dano, também consoante a jurisprudência, sequer há a necessidade da prova do ato lesivo:

**"O dano simplesmente moral, sem repercussão no patrimônio não há como ser provado. Ele existe tão somente pela ofensa, e dela é presumido, sendo bastante para justificar a indenização." (TJPR – 4 Câm. – Ap. Rel. Wilson Reback – j. 12.12.90 – RT 681/163)**

Está presente nesta ação o legítimo interesse da Requerente, pois segundo o artigo 76 do Código Civil que reza:

**"Para propor, ou contestar uma ação, é necessário ter legítimo interesse econômico ou moral. Grifos nossos**



Ao tratar dos atos ilícitos como geradores de obrigações, o artigo 159 do Código Civil fixa a obrigação de reparar o dano por aquele que, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, viola direito, ou causa prejuízo a outrem.

**No caso em tela, quando falamos em dano moral, nos referimos principalmente ao dano psicológico, ou seja, quando o autor mais precisou da seguradora, ela se nega em pagar o valor do premio que é seu por direito, acrescendo ainda as seqüelas físicas/motoras marcada para sempre na vida do requerente.**

Clóvis Beviláqua, comentando o disposto no artigo 76 do Código Civil, mencionado no item anterior, nos dá uma bela lição:

**"Se o interesse moral justifica a ação para defendê-lo ou restaurá-lo, é claro que tal interesse é indenizável, ainda que o bem moral se não exprima em dinheiro. É por necessidade dos nossos meios humanos, sempre insuficientes, e, não raro, grosseiros, que o direito se vê forçado a aceitar que se computem em dinheiro o interesse de afeição e os outros interesses morais."**

Sendo assim, diante de tudo que o autor vem passando, merece ver a presente ação ser julgada procedente.

A humilhação, o constrangimento, o sofrimento, a dor, entre outros fatores, são bens jurídicos protegidos pelo Direito, e sua lesão, ocasiona o dever de reparação civil.

Logo, aqueles constrangimentos sofridos pela Demandante, possuíram consequências capazes de serem indenizáveis pecuniariamente, conforme se verá nas fontes do direito abaixo relacionadas.

Sobre a ofensa, assim, posiciona-se a Jurisprudência pátria:

**"Dano moral, como cediço, refere-se ao abalo dos sentimentos de uma pessoa, abrangendo lesões de todos e quaisquer bens ou interesses, como a liberdade, o bom nome, a família, a honra, independentemente de diminuição patrimonial. A prova da dor moral é objetivamente impossível, sendo certo que somente a ofensa é o bastante para justificar a indenização".**

Não há de negar que o expediente provocou extrema lesão a honra da autora, à medida que, como visto alhures, foi o mesmo atacado na sua pessoal respeitabilidade, confiança e decoro. A propósito, posiciona-se a doutrina, *in verbis*:

**"O dano moral não pode ser demonstrado mediante qualquer meio de prova, nenhuma prova direta ou indireta pode convencer o julgador do interesse referente à honra..."**



**“O dano simplesmente moral, sem repercussão no patrimônio não há como ser provado. Ele existe tão somente pela ofensa, e dela é presumido, sendo o bastante para justificar a indenização”.**

**“A questão da reparabilidade de danos morais e a desnecessidade de comprovação de prejuízo já é matéria sedimentada no meio forense”.**

Dante disso, requer a Vossa Excelência que digne em determinar a empresa Ré a ressarcir a Autora os **DANOS MORAIS** sofridos pela requerente no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

## **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A **PROCEDÊNCIA DO PLEITO**;
- b) A **CITAÇÃO** da seguradora Requerida, por Carta com Aviso de Recebimento, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto ao fatos alegados, devendo acompanhar o processo até a sentença final;
- c) A **CONDENAÇÃO DA REQUERIDA** ao pagamento do Seguro **DPVAT** a parte Autora, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** no tocante as despesas despendidas de medicamentos, considerando que o Requerente é autônomo (mecânico) e não tem a quem socorrer para comprar sua medicação e **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** a título de **DANOS MORAIS** conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M desde a data do pagamento administrativo e juros de 1% ao mês desde a citação;
- a) A **CONDENAÇÃO DA REQUERIDA** ao pagamento dos custos materiais com medicamentos, conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M desde a data do pagamento administrativo e juros de 1% ao mês desde a citação;
- d) A condenação da Requerida em **CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 30%** (trinta por cento) sobre o valor da condenação;
- e) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, a prova testemunhal, prova documental e perícia médica;
- f) A concessão do **BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, nos moldes do art. 4º, da lei nº 1.060/50, eis que a Autora, não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência em anexo;



g) A determinação do Juízo da **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** (norma expressa do Código de Defesa do Consumidor) em favor da Autora, tendo em vista que o mesmo não tem condições de melhor provar o seu direito nesta demanda, principalmente em razão do poderio econômico da Ré, além de sua presumível e reconhecida **VULNERABILIDADE E HIPOSSUFICIÊNCIA**;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente pela juntada posterior de documentos, ouvida da parte Ré, depoimentos testemunhais, perícias, diligências e tudo mais que se fizer necessário para a prova real no caso “*sub judice*”.

Para efeitos de intimação pela imprensa oficial, requer a inclusão na contracapa dos autos dos advogados **Drs. Rafaela Correa da Silva, OAB/PE nº 31.898, e Rafael Correa da Silva, OAB/PE nº 31.894**, que recebem intimações dos atos processuais no escritório, sítio, Rua Cristóvão José Pimentel, nº 36, Centro, Ipojuca/PE, CEP: 55.590-000.

Por fim, também requer a gratuidade da Justiça, posto que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu sustento e dos familiares.

Dá-se à presente causa o valor de **R\$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais)** para todos os efeitos de direito e alçada.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de agosto de 2020.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

**RAFAEL CORRÊA DA SILVA  
OAB/PE Nº. 31.894**

**RAFAELA CORRÊA DA SILVA  
OAB/PE Nº. 31.898**





## Evolução Clínica

Nome Completo: Tecmí Batista de Souza Data Nasc.: \_\_\_\_\_

Registro: 2048 Clínica: \_\_\_\_\_ Enfermaria: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_

Data/Hora	Serviço Social
15/07/20	Riturgia da missa com leitura e entusiasmo social, paciente acompanhado pela enfermeira da Unidade.
06/08	Prestadores esclareceram sobre o que é o novo serviço, seu nome, serviços sociais, se gosta deles.
	Maria Cecília do Nascimento, Assistente Social CRESS nº 7692 - 4ª Região/PF
16/07/20	<u>exames clínicos</u> Paciente evoluindo bem, desidratação devido ao grande fome e sede. Exames: GCR EGPN pr. 100% ACV 100% ABDOME: Puxado e INFLADO
	TE: fórmula de 36-45-6% moderno paciente
	Q: corio TE TSP mvs de 36-36h inspirado TC. SIC
11:00	<u>exames clínicos</u> paciente continuamente estando TE de controles evidencia incurastox, sem sítos





## Evolução Clínica

Nome Completo: Tecmí Batista de Souza Data Nasc.: \_\_\_\_\_

Registro: 2048 Clínica: \_\_\_\_\_ Enfermaria: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_

Data/Hora	Serviço Social
15/07/20	Ricardo realizou visita com amigos e entusiastas sociais, parentes acompanhados pela esposa na ilha.
06/08	Prestadores esclareceram sobre o que é o serviço, seu como, serviços sociais, seus direitos.
	Maria Cecília do Nascimento, Assistente Social CRESS nº 7692 - 4ª Região/PF
16/07/20	<u>exames clínica</u>  Paciente evoluindo Bem desidratado devido ao grande fome e ao excesso de urina. Av. urinária Abdome: pressão e inchaço  TE: formula de 36,5°C moderno paciente
	<u>exames te tcm</u> peso de 36K instinto t.c. sic
11:00	<u>exames clínica</u>  paciente continua estando TE de controles evidencia desnutrição, sem sítio



Resumo da Classificação de Risco - Protocolo  
Data e hora retirada da senha: 13/07/2020 22:03

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

	Nome Paciente:	JOAO BATISTA DE SOUZA
	Cód. Paciente:	
	Data de Nascimento:	14/12/1963
	Sexo:	Masculino
	Idade:	56 anos
	Senha:	0043
	Convênio:	-
	Atendimento:	SAME:

Período: 13/07/2020 22:04 - 13/07/2020 22:17

IONEIDE CANDIDO DE ALENCAR - COREN: 398356 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade: URGENCIA - AMARELO

Cor: AMARELO

Queixa Principal: PCT PROVENIENTE DA UPA DE IPOJUCA. SENHA: 5975431. COM RELATO DE DOR EM MSD + MID + HTE. APOS ATROPELAMENTO. ( SIC ).

Observação: NEGA HAS, DM E ALERGIA MEDICAMENTOSA

Fluxograma sintoma: TRAUMA

Discriminador(es): - DOR MODERADA (4-7/10)

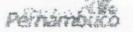
Especialidade: CIRURGIA GERAL

Sinais Vitais Lidos:  
- PAD: 75.00 MMHG  
- PAS: 111.00 MMHG

Acolhido(a) por: IONEIDE CANDIDO DE ALENCAR - COREN: 398356 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 13/07/2020 22:17





### TRIAGEM DE RISCO NUTRICIONAL - NRS 2002

Data: 15/04/20

Paciente: Socorro Batista da Silva Registro: 2048 DN: 34112163  
 Peso atual: 64 Peso habitual:  AJ/Altura: 1,60 CP: - CB: - Idade: 56 Leito: VERDE - ORTOP.

Parte 1 – Triagem Inicial		SIM	NÃO
Paciente Apresenta IMC < 20,5?	$IMC = 25 \text{ kg/m}^2$		X
Houve Perda de Peso nos Últimos 3 meses?		X	
Houve Redução na Ingestão de alimentos na última semana?			X
Paciente apresenta doença grave, está em mau estado geral ou UTI?			X

SIM: Se a resposta for "sim" para qualquer uma das questões, o Nutricionista deverá continuar a preencher a parte 2.

NÃO: Se a resposta for "não" para todas as questões, reavale o paciente semanalmente.

Se o paciente tiver indicação de cirurgia de grande porte, deve-se considerar Terapia Nutricional para evitar riscos associados. Continue e preencha a parte 2.

### Parte 2 – Triagem do Risco Nutricional

Estado Nutricional		Gravidade da doença (Efeito do estresse metabólico no aumento das necessidades nutricionais)	
Ausente (Pontuação 0)	Estado Nutricional Normal	Ausente (Pontuação 0)	Necessidades Nutricionais Normais
Leve (Pontuação 1)	Perda de peso >5% em 3 meses ou ; Ingestão alimentar abaixo de 50-75% da necessidade normal na semana anterior.	Leve (Pontuação 1)	Fratura de Quadril; Pacientes crônicos com complicações agudas; Cirrose, doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC); Diabetes, Câncer, Hemodiálise crônica.
Moderado (Pontuação 2)	Perda de peso >5% em 2 meses ou ; IMC 18,5-20,5 + condição geral comprometida ou ; Ingestão alimentar entre 25-60% da necessidade normal na semana anterior.	Moderado (Pontuação 2)	Cirurgia abdominal de grande porte; Acidente vascular cerebral (AVC); Pneumonia grave; Doenças malignas hematológicas (leucemias e linfomas).
Grave (Pontuação 3)	Perda de peso >5% em 1 mês(>15% em 3 meses) ou IMC <18,5+ condição geral comprometida ou ; Ingestão alimentar entre 0-25% da necessidade normal na semana anterior.	Grave (Pontuação 3)	Trauma Craniano; Transplante de medula óssea; Pacientes em cuidados intensivos (APACHE >10).

Pontuação (Estado nutricional) + Pontuação (gravidade da doença) = Escore total= 0

Para calcular o escore total: A. Encontre o escore (de 0 a 3) para o estado nutricional e para a gravidade da doença (escolher apenas a variável de maior gravidade): Some os dois escores para obter o escore total; C. Se o paciente apresentar idade > ou igual a 70 anos, adicione 1 ponto ao escore total para ajustar a fragilidade dos idosos.

Escore total > ou igual a 3: O paciente está em risco nutricional e a TN deve ser iniciada.

Escore total < 3: No momento, o paciente não apresenta risco nutricional e deve ser reavaliado semanalmente. Porém, se o paciente tiver indicação de cirurgia de grande porte, deve-se considerar terapia nutricional para evitar riscos associados.

RISCO NUTRICIONAL: ( ) SIM (X) NÃO

Pontuação =1: A necessidade protéica está aumentada, mas o déficit protéico pode ser recuperado pela alimentação oral ou pelo uso de suplementos, na maior parte dos casos.

Pontuação =2 A necessidade protéica está substancialmente aumentada e o déficit protéico pode ser recuperado na maior parte dos casos com o uso de suplementos orais / dieta enteral.

Pontuação =3 A necessidade protéica está substancialmente aumentada e não pode ser recuperada somente pelo uso de suplementos orais / dieta enteral.

**Nutritional Risk Screening – NRS é baseada em estudos clínicos randomizados e recomendada pelo Guideline da ESPEN\* para o âmbito hospitalar**

Kondrup J, Allison SP, Elia M, Velasco B, Plauth M ; Educational and Clinical Practice Committee, European Society for Parenteral and Enteral Nutrition(ESPEN). ESPEN guidelines for nutrition screening 2002. Clin Nutr 2003;22(4):415-21. \*European Society for Parenteral and Enteral Nutrition. Questionário traduzido e utilizado pela nutricionista Mariana Raslan.

Nutricionista





DOM HÉLDER CÂMARA

**IMIP**  
HOSPITAL AP

<b>Tipo do documento:</b> TERMO DE CONSENTIMENTO	<b>Número do documento:</b> TER. 001	<b>Emissão:</b> 17/04/2019
<b>Título:</b> TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO		<b>Versão número:</b> 001
<b>Responsável pela elaboração:</b> Bruna Melo	<b>Responsável pela aprovação:</b> Dr. André Sansônio	<b>Revisão:</b> 00

### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - PARA PROCEDIMENTOS EM GERAL -

O presente termo tem o objetivo de cumprir o dever ético de declaração do paciente e/ou responsável, de recebimento de informações quanto aos principais aspectos relacionados ao tratamento, assistência clínica, medicamento ou procedimento ao qual será submetido, complementando as informações prestadas pelo médico e pela equipe de funcionários e prestadores de serviços do Hospital Dom Helder Câmara.

Paciente

Responsável

Autorizo o Drº(ª). \_\_\_\_\_, credenciado(a) pelo Hospital Dom Helder Câmara, a realizar o(s) seguinte(s):

- Tratamento: \_\_\_\_\_  
 Assistência clínica: \_\_\_\_\_  
 Procedimento: \_\_\_\_\_ ou \_\_\_\_\_  
 Exame: \_\_\_\_\_

a que serei submetido.

Declaro que estou ciente dos benefícios, riscos, complicações potenciais e alternativas possíveis que me foram explicadas claramente pelo médico, Drº(ª). \_\_\_\_\_, CRM: \_\_\_\_\_ e que tive a oportunidade de fazer perguntas, que me foram respondidas satisfatoriamente. Entendo que não existe garantia absoluta sobre os resultados a serem obtidos, mas que serão utilizados todos os recursos, medicamentos e equipamentos disponíveis no Hospital para se obter o melhor resultado.

Estou ciente de que podem ocorrer complicações durante o Tratamento/Assistência Clínica/Procedimento ou Realização de exame, assim como poderá ser necessária a modificação da proposta inicial em virtude de situações imprevistas.

Confirmo que recebi explicações, comprehendi e concordo com tudo que me foi esclarecido e que me foi concedida a oportunidade de anular, questionar ou alterar qualquer espaço em branco, parágrafos ou palavras com as quais não concordasse.

**PACIENTE /  RESPONSÁVEL LEGAL**

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de nasc.: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Grau de parentesco: \_\_\_\_\_

Cabo de Santo Agostinho, de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_

Assinatura do paciente/representante legal

**Preenchimento Obrigatório Médico**

Eu, \_\_\_\_\_, CRM: \_\_\_\_\_, médico responsável pelo esclarecimento do procedimento, prestei todas as orientações necessárias e solicitadas pelo paciente referente ao termo de consentimento informado.

Não foi possível a coleta deste Termo de Consentimento informado, por tratar-se de situação de Emergência

Cabo de Santo Agostinho, de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_

Assinatura / Carimbo do médico

Rodovia BR 101 Sul – KM 28, Cabo de Santo Agostinho – PE; CEP 54510-000  
Fone: 3183-0000



14.07.20

# Reavaluações #

10:00

Reavalia paciente que se encontra em casa no corredor.

Pct queixosa de dor em HTD devido a trauma torácico por

causado com moto. Negra perdida de consciência, vômitos ou cefaleia

Nego folte de ar; cansaco

EF: EGB, COTE, hidrato de amictina e squaleno

AR: MUF im AHT 5/28 FR: 21 SetO<sub>2</sub>: 99%.

ACV: BNF  $\geq T$ , RCE, S/S FC: 80 bpm

TAC *Lindernia parviflora* mollis

o Brantes e fudens de  $2^{\circ} 4^{\circ}$ ,  $5^{\circ}$  e  $6^{\circ}$  para os eixos

El Druto Tradondo conversaba

## Intermediate Comida

17/07/20 e.g. a p

Nicest! - you've never done  
so good before as you did this

RE: ECG, card, creat, uric acid

1862 2000 munte Reducere de  
11 - 1000 munte Iamista





## HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA



### FICHA DE INTERNAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento do Paciente: 566726

Data e Hora do Atendimento: 13/07/2020 22:33

Usuário do Atendimento: THAYANECCS

Convênio: SUS - INTERNACAO

Nome do Paciente: JOAO BATISTA DE SOUZA

Prontuário: 2048

Nome da Mãe: FRANCISCA OLIVEIRA DE SOUZA

Nome do Pai: MATHIAS BRAZ DE SOUZA

Data do Nascimento: 14/12/1963

Idade: 56 anos Sexo: MASCULINO

Estado Civil: CASADO

RG: 18012051

SSP SC Data Emissão: 14/07/2000

CPF: 54695406934

Certidão de Nascimento:

Data Emissão:

Naturalidade: ITAJAI

Escolaridade: FUNDAMENTAL 5A A 8A INCOMPLETO

Carteira Nacional SUS:

Ocupação Habitual: PINTOR DE ESTRUTURA:

Endereço: LOTEAMENTO VILA DO ESTALEIRO 15

CENTRO

Cidade: IPOJUCA

PE CEP: 55590971

Fone: 984846649

### DADOS DO ATENDIMENTO

Objetivo: PM IPOJUCA

CRM: 17726

Médico: IJACIEL SOARES DE OLIVEIRA

Especialidade: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Leito: LEITO 34

Acomodação: SALA VERDE/AMARELA - CLINICA

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL DOM HELDER CAMARA, bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (intervenção cirúrgica, anestesias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

Cabo de Santo Agostinho, 13/07/2020

Assinatura e R.G. do Responsável: \_\_\_\_\_

### SUMÁRIO DE ALTA

Condições de Alta: \_\_\_\_\_

Diagnóstico: \_\_\_\_\_

Procedimento: \_\_\_\_\_

Alta em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

Médico e C.R.M: \_\_\_\_\_

Responsável pela retirada do paciente - Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura e R.G: \_\_\_\_\_

JUL. 2020  
21





SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO IPOJUCA  
BOLETIM DE OCORRÊNCIA GUARDA MUNICIPAL - BOGM

0376

UNIDADE  
UGATUCA

## I - DADOS REFERENTES À OCORRÊNCIA

DATA 13-07-2020	HORA 14:10	CÓD. NATUREZA ACidente	DESCRIÇÃO (natureza)
ENDERECO Vila Califórnia - Quacher 10 casa 15			

## II - PESSOAS ENVOLVIDAS

ENVOLVIDO 1	NOME Atilio Douglas Viera Leite	SEXO M	IDADE 37	E.CIVIL Casado
	NATURALIDADE Culto de Santo Agostinho	DOCUMENTO 87910491	PROFISSÃO Vigilante	
	FILIAÇÃO Guilherme Atilio de Souza	DATA-NASCIMENTO 20/01/1989	SEXO M	IDADE 31
ENDEREÇO Casa. Nicanor 10 apt. 103 IPOJUCA - 985517136				
ENVOLVIDO 2	NOME João Batista de Souza	SEXO M	IDADE 40	E.CIVIL
	NATURALIDADE Culto Santo Agostinho	DOCUMENTO 1801205	PROFISSÃO	
	FILIAÇÃO João Batista de Souza	DATA-NASCIMENTO	SEXO	IDADE
ENDEREÇO				
ENVOLVIDO 3	NOME Guilasio Jose da Rocha Neto	SEXO M	IDADE 40	E.CIVIL Solteiro
	NATURALIDADE Culto Santo Agostinho	DOCUMENTO 6264893	PROFISSÃO	
	FILIAÇÃO Guilasio Jose da Rocha Neto - Cleide M. da Silva	DATA-NASCIMENTO	SEXO	IDADE
ENDEREÇO Larca Celio Viana de Barros - Cabo - Cabo - 999025950				

## III - OBJETOS CUSTODIADOS/RECOLHIDOS/APREENDIDOS

<input type="checkbox"/> NÃO			
<input type="checkbox"/> SIM (especificar)			
OS OBJETOS ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE FORAM ENTREGUES:		NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR	
<input type="checkbox"/> NO DP	<input type="checkbox"/> A VÍTIMA	<input type="checkbox"/> OUTROS	NOME: _____ ASSINATURA: _____
<input type="checkbox"/> AO PROPRIETÁRIO	<input type="checkbox"/> AO RESPONSÁVEL		

O(A) QUALIFICADO(A) [1] [2] [3] [4] [5] [6] FOI CONDUZIDO(A) A(O) \_\_\_\_\_ MEDIANTE:

 FLAGRANTE DELITO  MANDADO/ORDEM JUDICIAL  DILIGÊNCIA/ESCOLTA  RECAPTURA  FLAGRANTE DE ATO INFRACIONAL INFRAÇÃO/CRIME DE TRÂNSITO  ENVOLVIMENTO NA OCORRÊNCIA  AUXÍLIO AO PÚBLICO 

IV - HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA *Hoje 13-07-20 A CIDEM SOLICITOU QUE SEGUISSEM OS PARECERES DA GM E GM'S EDISON E HELY (que), que verificaram um acidente entre uma MT de PLACA PGR 2401 - COND. Atilio D. V. Leite Vítimado e possível causador, com os seguintes dados - João Batista de Souza ID 18012056 e seu filo Guilasio Y. da Silva Rocco ID 6264893 - CEL. 999025950. O veiculo deste, de placa PGR 4440 é do seu filho João Vadeis dos Santos (não vitimado) dono do veiculo plac. ORH 6028 CGL 983322984. As vitimas foram conduzidas para UPA de IPOJUCA, o causador do acidente sofreu as notificações de trânsito e seu moto foi apreendido.*

DATA DO REGISTRO  
13-07-2020

NOME/MATRÍCULA DO GM LEGÍVEL WILSON MEL 6810+	ASSINATURA <i>WILSON MEL</i>
--	---------------------------------

V - PESSOA(S) PRESA(S) OU DETIDA(S) DEPÓSITO E AS PARTES ENVOLVIDAS ENTREVISTAM-SE ACORDO:

A CONDUÇÃO RESULTOU EM:

<input type="checkbox"/> FLAGRANTE DELITO	<input type="checkbox"/> BOLETIM DE OCORRÊNCIA NO DP	<input type="checkbox"/> TCO	<input type="checkbox"/> CONSELHO TUTELAR	<input type="checkbox"/> ATO INFRACIONAL
---	--	------------------------------	---	--

INTÃO





**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO**  
**DELEGACIA DE POLÍCIA DA 042ª CIRCUNSCRIÇÃO - IPOJUCA - DP42ºCIRC**  
**DIM/10ºDESEC**

### BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 20E0132000768

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **15/07/2020 às 15:32**  
**ATROPELAMENTO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)** que aconteceu no dia  
**13/7/2020 às 13:00**

Fato ocorrido no endereço: **IPOJUCA, 15, VILA CALIFORNIA** - Bairro: **CENTRO - IPOJUCA/PERNAMBUCO/BRASIL** - CEP: 5550000 - Ponto de Referência: **CASA 15, QUDRA 10 / VILLA CALIFORNIA**  
 Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

#### Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

ATILA DOUGLAS VIEIRA LEITE (AUTOR \ AGENTE )  
 JEFFERSON CARLOS DE SOUZA PIMENTEL (OUTRO )  
 DAIANE GOMES DO NASCIMENTO (OUTRO )  
 JOAO BATISTA DE SOUZA (VITIMA )

#### Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): ATILA DOUGLAS VIEIRA LEITE

#### Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**JOAO BATISTA DE SOUZA** (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **FRANCISCA OLIVEIRA DE SOUZA** Pai: **MATHEUS BRAZ DE SOUZA** Data de Nascimento: **14/12/1963** Naturalidade: **ITAJAI / SANTA CATARINA / BRASIL** Estado Civil: **CASADO(A)** Profissão: **PINTOR(A)**  
 Residencial: **CASA 15 / QUADRA 10 / VILA CALIFORNIA - IPOJUCA/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a:  
**MUNICIPIO DE IPOJUCA, 15 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - IPOJUCA/PERNAMBUCO/BRASIL**

**ATILA DOUGLAS VIEIRA LEITE** (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **RITA DE CASSIA SIMPLICIO VIEIRA** Pai: **FLAVIO ATILA DA SILVA LEITE** Data de Nascimento: **30/9/1992** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **8791949/SDS/PE (RG), 10273558463 (CPF)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **2º GRAU COMPLETO** Profissão: **BALCONISTA** Telefones Celulares: **- 998112407**

Residencial: **CONDOMINIO MARACAIBE, BLOCO 07 APTO 103 - IPOJUCA/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a:  
**MUNICIPIO DE IPOJUCA, 103 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - IPOJUCA/PERNAMBUCO/BRASIL**

**JEFFERSON CARLOS DE SOUZA PIMENTEL** (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **JOSELITA CESARIO DE SOUZA PIMENTEL** Pai: **GERALDO CARLOS PIMENTEL** Data de Nascimento: **28/7/1989**  
 Naturalidade: **SIRINHAEM / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **6939071/SDS/PE (RG), 08674640460 (CPF)**  
 Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **2º GRAU COMPLETO** Profissão: **BALCONISTA**



**DAIANE GOMES DO NASCIMENTO** (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe: **MARIA SILENE SILVA GOMES** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

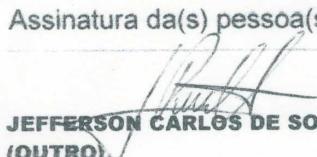
Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**VEICULO (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **DAIANE GOMES DO NASCIMENTO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ATILA DOUGLAS VIEIRA LEITE**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/BIZ 100** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **1,000 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**  
Placa: **PGU2401** (PERNAMBUCO/CABO DE SANTO AGOSTINHO)  
Ano Fabricação/Modelo: **2013/2013**

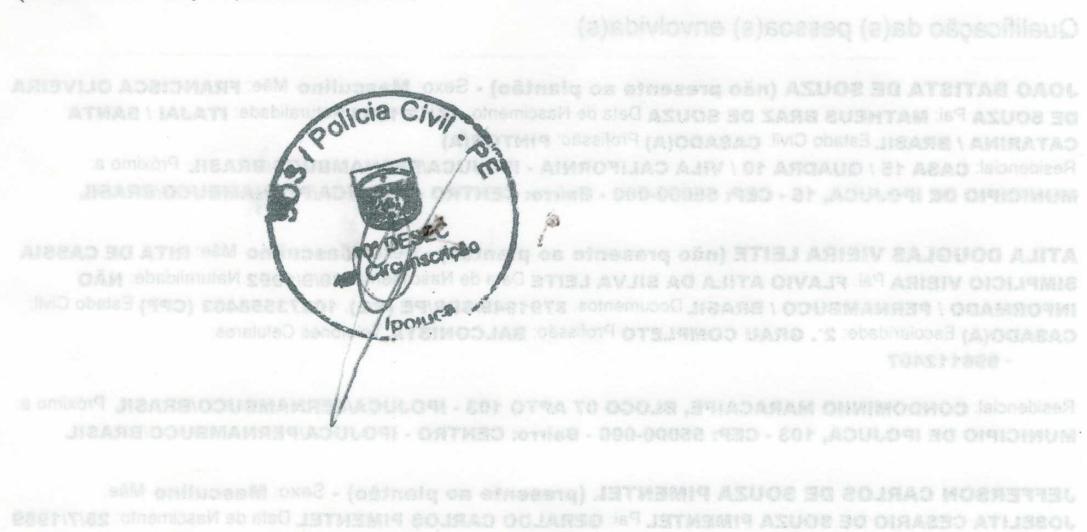
Complemento / Observação

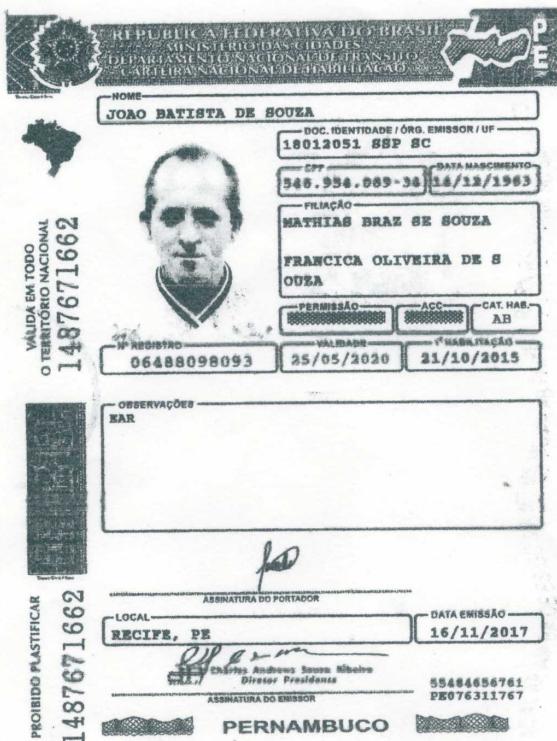
COMPARECEU A ESTA DELEGACIA O SR JEFFERSON CARLOS DE SOUZA COMUNICANDO QUE O SEU SOGRO, O SR JOAO B ATISTA DE SOUZA, ESTAVA EM FRENTA A SUA RESIDENCIA PARA VISTORIAR UM VEICULO O QUAL IRIA DAR UMA PINTURA, QUANDO O VEICULO MOTOCICLETA DE PLACA PGU-2401, TENDO COMO CONDUTOR O SR ATILA DOUGLAS VIEIRA LEITE, QUE VINHA DO SENTIDO CENTRO/CONDOMINIO MARACAÍPE QUE FICA NA VILA CALIFORNIA, ACABOU PERDENDO O CONTROLE DO VEICULO, VINDO A ATROPELAR O SR JOAO BATISTA DE SOUZA, QUE ACABOU SOFRENDO LESAO CORPORAL, SENDO O MESMO CONDUZIDO PELO SAMU PARA UPA DE IPOJUCA E EM SEGUITA FOI O MESMO TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL DOM HELDER CAMARA QUE FICA NO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

  
**JEFFERSON CARLOS DE SOUZA PIMENTEL**  
(OUTRO)

B.O. registrado por: **VALDEMILSON MARTINS NUNES DE SOUZA - MAT 2211173** - Matrícula:  
**221117-3**  
(Liberado em 15/07/2020 às 16:15)





Assinado eletronicamente por: RAFAEL CORREA DA SILVA - 18/08/2020 19:02:40  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081819024087300000065244369>  
Número do documento: 20081819024087300000065244369

Num. 66503652 - Pág. 1

**PROCURAÇÃO JUDICIAL**

**OUTORGANTE:** JOÃO BATISTA DE SOUZA, brasileiro, com cédula de identidade sob o nº. 18.012.051 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 546.954.069-34, residente e domiciliado na Rua Gaibu Novo, s/n, Quadra 01, Lote 01, Cabo de Santo Agostinho/PE. CEP: 54.580-245.

**OUTORGADOS:** Nomeia e constitui como bastante procuradores para defender seus direitos fundamentais e interesses jurídicos, RAFAEL CORRÊA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 31894-D, RAFAELA CORRÊA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 31898-D recebendo a comunicação de quaisquer atos processuais no endereço sito à Rua Cristóvão José Pimentel nº. 36<sup>a</sup>, Centro – CEP: 55.590-000 – Ipojuca/PE.

**PODERES:** Amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes as cláusula *ad judicia*, podendo ainda, requerer justiça gratuita, variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, confessar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, receber alvará, firmar compromisso, produzir provas ou justificações, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências e praticar, enfim, todos os atos necessários que visem a boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos da outorgante, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, podendo agir junto as repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

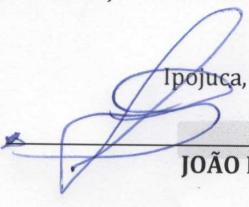
**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de obtenção de assistência judiciária gratuita, e sob as penas da Lei nº 7.115/83, que não tenho condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de meu sustento e da família.

**CONTRATO DE HONORÁRIOS**

Em remuneração dos serviços prestados, o Outorgado/Advogado receberá do(s) Outorgante(s) os honorários correspondentes a 30% (trinta por cento) sobre o total bruto da condenação, nos termos do art. 12 da Lei nº 7.713/88 c/c art. 640 e art. 718 §1º do Dec. Nº 3.000/00, ou acordo firmado com a parte adversa, na presença ou não do Outorgado, inclusive incidindo o referido valor sob liberação de FGTS, PIS, PASEP e Seguros. Fica autorizado ainda a retenção de 10% de honorários contratuais em caso de acordo que preveja pagamento de apenas 20% de honorários. Fica certo, ainda, que na obtenção de honorários de sucumbência, estes pertencerão ao Outorgado/Advogado, independentemente dos honorários ajustados com o Outorgante. Fica desde já autorizado ao juízo da causa à retenção dos honorários contratuais em favor do Patrono.

Ipojuca, 17 de Agosto de 2020.

  
**JOÃO BATISTA DE SOUZA**





HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMARA  
CENTRO DIAGNÓSTICO  
TOMOGRAFIA



Verde  
Data: 17/07/2020  
Hora: 09:25:01  
SAME:

Pedido: 417924 Atendimento: 566726  
Paciente: 2.048 JOAO BATISTA DE SOUZA  
Médico Solicitante: CRM - 17726 IJACIEL SOARES DE OLIVEIRA  
Data da Solicitação: 17/07/2020 Hora: 00:27:22  
Convênio: SI JS - INTERNACAO Origem da Solicitação: PM IPOJUCA  
Unidade Interação: SALA VERDE/AMARELA - Enfermaria: CT VERDE  
TRAUMA

Idade: 56a 7m 4d  
Sexo: Masculino  
Dt. Realiz.....: 17/07/2020  
Leito: CT VERDE

**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TÓRAX**  
*Exame realizado em caráter de urgência*

**INDICAÇÃO:**

Controle de pneumotórax.

**TÉCNICA:**

Cortes tomográficos computadorizados obtidos em equipamento de dois detectores, sem contraste.

**ACHADOS:**

Houve redução das dimensões do pequeno pneumotórax à direita, medindo agora 1,4 cm (media 2,0 cm no exame anterior de 15/07/2020),

Persiste pequeno derrame pleural à direita. Associa-se atelectasia compressiva dos segmentos pulmonares adjacentes.

Restante do parênquima pulmonar com transparência e desenho vasculo-brônquico preservados.

**Fratura de múltiplos arcos costais à direita.**

Traquéia, carina e brônquios principais de calibre e contornos normais.

Não foram visualizadas linfonodomegalias mediastinais.

As estruturas vasculares mediastinais têm calibre e disposição habituais.

Coração com dimensões preservadas.

*[Assinatura]*  
Dr(a): Ricardo Queiroz  
CRM: 18753





HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMARA  
CENTRO DIAGNÓSTICO  
TOMOGRAFIA



Unicle  
Data: 15/07/2020  
Hora: 15:32:17  
SAME:

Pedido: 417728 Atendimento: 566726  
Paciente: 2048 JOAO BATISTA DE SOUZA Idade: 56a 7m 2d  
Médico Solicitante: CRM - 17726 IJACIEL SOARES DE OLIVEIRA Sexo: Masculino  
Data da Solicitação: 15/07/2020 Hora: 11:22:32 Dt. Realiz.....: 15/07/2020  
Convênio: SUS - INTERNACAO Origem da Solicitação: PM IPOJUCA  
Unidade Internação: SALA VERDE/AMARELA - Enfermaria: CT VERDE Leito: CT VERDE  
TRAUMA

**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TÓRAX**

**TÉCNICA DE EXAME:**

Foram obtidas aquisições volumétricas do tórax em tomógrafo computadorizado de multidetectores, sem a administração venosa do contraste iodado.

**INDICAÇÃO:** Pneumotórax

**ANÁLISE:**

Pequeno derrame pleural à direita.

Pneumotórax à direita com espessura maxima de 2,5 cm.

Ausência de consolidações parenquimatosas.

Não há lesão no interstício pulmonar detectável pelo método.

Mediastino centrado, sem evidências de linfonodomegalias.

Traquéia, brônquios fontes e lobares com configuração anatômica.

Câmaras cardíacas com dimensões normais.

Aorta torácica e artérias pulmonares de calibre preservado.

*M. Buregio*  
Marília Buregio Lemos da Cunha  
CRM 20251





HOSPITAL  
DOM HELDER CÂMARA

GESTÃO  
IMIP  
HOSPITALAR

RECEITUÁRIO

LAVDO

Declaro para os devidos fins que  
o paciente JOÃO BATISTÁ DE SOUZA  
deu entrada neste serviço vítima de  
afogamento no dia 13/10/2020  
que ocorreu trauma torácico com  
hemopneumotórax e fratura de múltiplos  
âncos costais à direita evidenciados  
por Tomografia, necessitando de  
afastamento de suas atividades por  
um período de 30 dias.

Dr. Marcelo Arins  
Cirurgião  
CRM 13754

CABO,

17 de Julho, 2020





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:  
vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819242

Processo nº **0033752-85.2020.8.17.2370**

AUTOR: JOAO BATISTA DE SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

R.H.

Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos dos arts. 98 e 99 do NCPC.

Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Sabidamente, em feitos tais, a seguradora não celebra acordo senão quando já haja perícia realizada na parte autora por designação do juízo competente.

Por isso, em procedimento que usualmente adoto por adequação, costumo designar audiência para realizar, conjuntamente, a tentativa de conciliação de art. 334, CPC/15, e a perícia.

Entretanto, devido ao alerta emitido em 11 de março do corrente ano, pelo Ministério da Saúde sobre o risco de crescimento exponencial de casos de Covid-19, bem como diante das medidas emergenciais tomadas no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco e, visando a celeridade processual, apesar de não haver ainda manifestação expressa das partes no desinteresse na composição consensual (art. 344, §4º, CPC/15), deixo de designar a audiência do art. 334, CPC/15.

Quanto à perícia, nomeio como perito do Juízo o Dr. CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM/PE 14.043, SBOT 10938, para que proceda com a perícia na parte Autora, que, por este motivo, deverá comparecer pessoalmente. Arbitro os honorários do perito em R\$ 300,00 (trezentos reais), os quais deverão adiantados pela parte Ré e depositados em Juízo, no prazo de 15 dias, contados da perícia realizada.

Independentemente da fase em que se encontre posteriormente o feito, a perícia deverá ser marcada pela secretaria assim que houver data disponível e quantitativo suficiente de processos versando este mesmo tema e com esta mesma determinação, podendo agregar com os de outras unidades judiciais da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, intimando as partes para comparecimento e a ré para depósito, se já não tiver feito.

Portanto, para que não fique paralisado o processo e por não haver prejuízo, cite-se a parte demandada para, querendo, responder aos termos da petição inicial, no prazo de 15 dias, a contar-se nos termos do art. 231, CPC/15, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC/15).

Cabo, data da assinatura digital.

**Dr. Roberto Jordão de Vasconcelos**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ROBERTO JORDAO DE VASCONCELOS - 02/10/2020 14:06:33  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100214063332900000067624828>  
Número do documento: 20100214063332900000067624828

Num. 68956890 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:  
vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819242

Processo nº **0033752-85.2020.8.17.2370**

AUTOR: JOAO BATISTA DE SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**Comprovante de Intimação**

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 6 de outubro de 2020

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CLAUDIANA CLAUDIA ALVES DE SIQUEIRA GOMES - 06/10/2020 11:06:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100611060727900000067763313>  
Número do documento: 20100611060727900000067763313

Num. 69099444 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail:  
vciv05.cabo@tjepe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819242

Processo nº **0033752-85.2020.8.17.2370**

AUTOR: JOAO BATISTA DE SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## **CERTIDÃO – REMESSA CORREIOS**

Certifico, para os devidos fins de direito, que a Carta de Citação e Intimação de ID 69098520, foi enviada através dos correios, com JU199612370BR. O certificado é verdade e dou fé. O certificado é verdade e dou fé.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 6 de outubro de 2020

Elaine A. Nascimento

Téc. Judiciária



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 5º VARA CÍVEL DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PERNAMBUCO.**

**Processo nº. 0033752-85.2020.5.06.2370**

**JOÃO BATISTA DE SOUZA**, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE**, em **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, vem, perante Vossa Excelência, através de seus patronos, Requerer a juntada da declaração de atendimento realizado pela equipe do SAMU IPOJUCA.

Nestes Termos  
Pede deferimento

Ipojuca, 15 de Outubro de 2020.

---

**RAFAELA CORRÊA DA SILVA**

**31.894**

**OAB/PE 31.898**

---

**RAFAEL CORRÊA DA SILVA**

**OAB/PE**



2ª VIA DESTINATÁRIO



Ipojuca, 28 de Agosto de 2020

**Origem:** Coordenação do SAMU IPOJUCA

**Destino:** João Batista de Souza

**Assunto:** DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO REALIZADO PELA EQUIPE DO SAMU IPOJUCA.

Declaro para os devidos fins que **João Batista de Souza**, nascido em 14/12/1963, RG 1.801.205-1 SSP -SC, foi atendido por nossa Unidade de Suporte Básico (USB), no dia 13/07/2020, por volta das 14:10hs, na PE-60, Próximo a UPA ,Ipojuca-PE, sob o protocolo S-841974 (número da ocorrência para regulação do SAMU), vítima de **Acidente de Trânsito**. A equipe do SAMU IPOJUCA realizou os procedimentos necessários para estabilização do referido (cumprindo com todo o protocolo de atendimento ao trauma), em seguida removendo-o para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA Ipojuca - PE.

Dra. das Candeias  
Coordenadora de Enfermagem  
SAMU Ipojuca  
Mat. 5765/2

Coordenação  
SAMU IPOJUCA

Rod. PE-38 Km 9 – Nossa Senhora do Ó, Ipojuca – PE.

FONE : ( 81 ) 3527 - 9347

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: RAFAEL CORREA DA SILVA - 15/10/2020 14:34:08

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101514340850600000068215206>

Número do documento: 20101514340850600000068215206

Num. 69564265 - Pág. 1

**EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DO CABO DE  
SANTO AGOSTINHO- PERNAMBUCO**

Processo nº 0033752-85.2020.8.17.2370

AUTOR: JOAO BATISTA DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT AS

CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE 14043, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar no processo em epígrafe, vem informar a data para realização da perícia médica.

**AGENDAMENTO DE PERÍCIA:**

**DATA: 17/12/20 às 9h15min**

**LOCAL:** Auditório do Fórum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar (anexo), Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191.

Pede deferimento.

Recife, 16 de outubro de 2020

Claudio da Cunha Cavalcanti Neto  
Médico Perito Judicial

